



## ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 208/2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 039/2022

CRENCIAMENTO Nº. 008/2022

Aos dezenove dias do mês janeiro do ano de 2023, às 09h00min (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se os membros da comissão Permanente de Licitação, nomeados pela portaria nº 015/2023 com a finalidade especial de analisar os documentos para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para realização de consultas especializadas de pediatria junto ao Município de Piranga/MG. Foi protocolado até as 09h00min (nove horas) do dia 19 de janeiro de 2023, 01 (um) envelope de documentação.

Da análise do documento, foi apurado o que segue:

1) A empresa **JOÃO BOSCO RIBEIRO ME**, apresentou toda a documentação necessária para o credenciamento, sendo portanto, habilitada.

Verifica-se que 01 (uma) empresa acudiu ao processo licitatório apresentando toda a documentação compatível com o solicitado no edital de credenciamento, sendo assim, fica credenciada a empresa **JOÃO BOSCO RIBEIRO ME**.

As estimativas dos serviços a serem prestados, bem como a sua execução estão presentes no anexo I constante do edital, no qual perfaz o seguinte estimado pelo período de 12 (doze) meses:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1601	SERVIÇOS CONSULTAS DE PEDIATRIA ATENDIMENTO NA UBS ZONA RURAL PODENDO SER ALTERADO A CRITÉRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Unidade	3.700,00	62,00	229.400,00

**Total Geral ==> 229.400,00 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)**

Desse modo, após apurada toda a documentação e estando em conformidade com o solicitado no edital, fica o estimado máximo para a licitante credenciada:



JOÃO BOSCO RIBEIRO ME:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1601	SERVIÇOS CONSULTAS DE PEDIATRIA ATENDIMENTO NA UBS ZONA RURAL PODENDO SER ALTERADO A CRITÉRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Unidade	3.700,00	62,00	229.400,00

Pelo exposto, esta Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga/MG, conclui pela adoção da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e JUSTIFICA** o presente credenciamento com base no artigo 25 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelos membros da licitação.

Rafael Martins  
Presidente da Comissão

Márcia Aparecida Dias  
Membro

Reinaldo dos Reis Heleno  
Membro